



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 4

Ofício-Circular n. 33/2012
0012609-35.2011.8.24.0600

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício nº 4024381 (fl.1), subscrito pela Senhora Priscilla Mielke Wickert Piva, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste, bem como da decisão (fls. 2-3) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à magistrada requerente, no seguinte endereço: Rua Chuí, 726, Centro, São Miguel do Oeste, CEP 89900-000 – E-mail: scsmo01@jfsc.gov.br, fazendo-se referência ao Ofício nº 4024381.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste

Rua Chui, 726, Centro - São Miguel do Oeste - CEP 89900-000 - Fone: (49) 3631-2300 - Página:
www.jfsc.gov.br - Email: scsmo01@jfsc.gov.br

São Miguel do Oeste, 08 de novembro de 2011.

Ofício n.º 4024381

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000076-27.2010.404.7210/SC

Senhor Corregedor-Geral,

Faço uso do presente para informar a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 185-A, §2º do Código Tributário Nacional, a decretação da indisponibilidade de bens presentes e futuros dos executados Comércio e Transportes Tosin LTDA EPP (CNPJ 01991210/0001-51), Belmira Márcia de Paula Tosin (CPF 571.174.621-91), determinada nos autos em epígrafe, em que é exequente a Fazenda Nacional, observado o montante atual do débito de R\$ 80.154,58 (oitenta mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Solicito que a decretação de indisponibilidade de bens do executado seja comunicada a todos os cartórios extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, que a ordem de indisponibilidade seja arquivada para que futuramente possa ser cumprida e que, sendo o caso, imediatamente haja comunicação a esta Vara Federal de eventual indisponibilidade efetivada.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por PRISCILLA MIELKE WICKERT PIVA, Juíza Federal Substituta, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 4024381v2 e, se solicitado, do código CRC E2BA35C4.

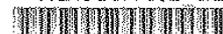
Ao
Excelentíssimo Senhor
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I - 8º Andar - Centro
Florianópolis, Santa Catarina -
CEP: 88020-901.

0000076-27.2010.404.7210



[E076352109@E076352109]

4024381.V002.1/2





Autos nº 0012609-35.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Vara Federal e Juizado Especial Federal de São Miguel do Oeste e outro

Requerido: Comércio e Transportes Tosin Ltda EPP e outro

DECISÃO

Cuida-se de expediente encaminhado pela Dra. Priscilla Mielke Wickert Piva, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos escritórios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, em nome da pessoa jurídica **Comércio Transportes Tosin Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF 01991210/0001-51 e da pessoa física **Belmira Márcia de Paula Tosin**, inscrita no CPF/MF 571174621-91, decretada nos autos da Execução Fiscal n. 0000076-27.2010.404.7210/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/73, em seu artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNGJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNGJ).

Nada obstante o contido no artigo 815 supramencionado, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado ficou muito mais facilitada.

Deste modo, considerando que há Comunicação Interna determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNGJ, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Ante o exposto, *defiro* o pedido de comunicação de indisponibilidade de bens formulado pela Dra. Priscilla Mielke Wickert Piva, devendo-se comunicar os serviços de Registro de Imóveis deste Estado por meio do Sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 3

Hermes, para que procedam a averbação da indisponibilidade de bens dos réus e, na sequência, deem ciência à magistrada requerente acerca do cumprimento da medida no seguinte endereço: Rua Chuí, 726, centro, São Miguel do Oeste-SC, Cep: 89900-000, fazendo referência ao Ofício n. 4024381.

Cientifique-se a autoridade solicitante. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 03/2012.

Florianópolis (SC), 13 de fevereiro de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor